

**LEI MUNICIPAL Nº2795/2.014**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº 3089/2014**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

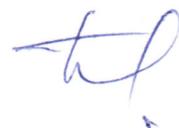
**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei municipal 2.755/2014, esta Lei dispõe sobre a implantação e diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Conceição das Alagoas/MG, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



## Título II

### Capítulo I

#### **PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 3º** - A Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política deve se basear nas seguintes diretrizes:

I - Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

II - Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem (e) da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária.

IV - Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescente nas famílias e nas instituições de atendimento

V - Garantir no Orçamento Criança em nível municipal e, nos âmbitos estadual e federal, para o financiamento da política de direitos da criança e do adolescente – programas, projetos e serviços municipais – a partir das propriedades e estratégias de ação deliberadas no PMDCA para o biênio.

VI - Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei no 11.525/07, também para educação infantil, ensino médio e superior.



**Art. 4º** – A Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades e a afirmação da diversidade, com promoção da equidade e inclusão social deve priorizar as seguintes diretrizes:

I - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

II - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

III - Universalizar o acesso ao registro civil e à documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

IV - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

V - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

VI - Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

VII - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

VIII - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e seu potencial criativo.

IX - Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiência.



**Art. 5º** – Aprimoramento dos procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de educação básica e saúde, conforme previsto no ECA e Lei 12.010/2009.

I - Criar e regulamentar os instrumentos e fluxos de notificação às autoridades competentes, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de educação básica e de Unidades de Saúde dos casos de violação de direitos envolvendo suas crianças e adolescentes.

II - Ampliar a responsabilidade legal dos direitos da educação básica e da Saúde quanto à comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus-tratos e violação de direitos das crianças e adolescentes da rede educacional e nos serviços de saúde.

## **Capítulo II**

### **PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 6º** - Proteção especial à criança e adolescente com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

I - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

II - Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

III - Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependentes de álcool e drogas.



IV - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil.

V - Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

VI - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento de violência sexual contra crianças e adolescente.

VII - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, imunização e continuidade no atendimento.

**Art. 7º** - Ampliação da oferta de Serviços de Apoio Sócio-Familiar em todos os níveis da Proteção Social do SUAS.

I - Universalizar o acompanhamento das famílias das crianças de até 6 anos inseridas no BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças.

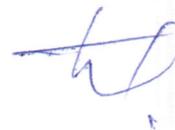
II - Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas na Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas.

III - Garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no município em âmbito estadual e federal, ao: direito à vida, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, à formação profissional e ao trabalho.

IV - Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência a crianças em situação de trabalho infantil a erradicação dessa situação.

V - Garantir, o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de 100% das crianças abrigadas por situação de pobreza.

VI - Prestar apoio técnico e financeiro para realizarem programas de capacitação de todos profissionais, que trabalham em situações de acolhimento (abrigos).



VII - Prevenir o abrigo, por meio de fortalecimento de suas famílias.

VIII - Sistematizar e ampliar os serviços oferecidos e pelo CRAS e pelo Programa de Saúde da Família Secretarias municipais de Saúde e Assistência Social.

IX - Ampliar os programas e serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias no município.

X - Ampliar os programas e serviços de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

XI - Ampliar e fortalecer os Programas de Prevenção e tratamento das dependências químicas direcionadas ao atendimento de crianças e aos adolescentes e suas famílias.

XII - Articular e fortalecer grupos existentes de reflexão Sobre cuidados com os filhos, relação pais e filhos, sexualidade, adolescência, drogas, entre outros.

XIII - Desenvolver ações educativas para a conscientização das famílias sobre o cuidado e educação dos filhos.

XIV - Promover a integração dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e Adolescente, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Anti-Drogas, entre outros.) para a elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias de situação de vulnerabilidade, com vínculos fragilizados ou rompidos.

XV - Utilizar os indicadores e critérios estabelecidos nas políticas públicas e sociais para identificar as famílias em situação de vulnerabilidade a serem incluídas em Programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

XVI - Estimular a ação integrada de Programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar por meio de ações articuladas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes em parceria com a família e a comunidade.



XVII - Incorporar nos programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar, ações que garantam o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências.

XVIII - Implantar e ampliar os programas de inclusão produtiva da família enquanto estratégia para autonomia, visando o fortalecimento dos vínculos familiares.

XIX - Estimular a criação de projetos e oficinas culturais e artísticas na rede pública de educação básica, enquanto espaço de reflexão, fortalecimento a convivência familiar e comunitária.

XX - Assegurar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos nos programas oficiais de auxílio, conforme o parágrafo único do artigo 23 do ECA e Lei 12.010/2009.

XXI - Garantir recursos do Fundo para Infância e Adolescente (FIA) para Implementação de programas oficiais de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, segundo o parágrafo único do artigo 23 do ECA de acordo com resolução do CONANDA.

**Art. 8º** - Articulação e integração dos Serviços, programas e ações governamentais, no âmbito municipal de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

I - Construir comissão, com a tarefa de articular os serviços, programas e ações desenvolvidos nos âmbitos dos Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Trabalho e Emprego, Defesa Social, entre outros, que tem interface com o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

II - Articular com a área de educação para implementar e ampliar os Serviços e Programas de apoio pedagógico voltados para a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

III - Assegurar junto a Secretaria Municipal de educação para garantir o acesso aos serviços de educação infantil de 0 a 5 anos, para famílias demandantes, de modo a

assegurar o apoio sócio-familiar e a proteção de vínculos familiares e comunitários das crianças.

IV - Articular com Instituições de Ensino Superior no sentido de realizar capacitações, pesquisas, diagnósticos, material pedagógico e, ainda, oferta de serviços diversos, visando o direito de crianças e adolescentes á convivência familiar e Comunitária.

V - Articular ações entre CRAS e demais órgãos da rede socioassistencial de atenção a proteção básica para a prevenção a violação de direitos das crianças e adolescentes na rede de educação, saúde, direitos humanos e outros .

VI - Articulação para priorizar, a inserção em programas habitacionais, as famílias com crianças e adolescentes que apresentem risco de ruptura de vínculos familiares em virtude de vulnerabilidade social.

VII - Articulação com as áreas da Cultura e do Esporte e Lazer para implementação de Serviços e Programas socioculturais, esportivos e de lazer voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

VIII - Fomentar, junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais, a criação de núcleos de prevenção e tratamento de uso e abuso de drogas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

IX - Promoção de ambientes seguros e qualidade de vida que incluem:

a) Fortalecimento e integração de política de políticas de atenção à família: planejamento familiar, pré-natal, pós-natal, creches públicas, saúde mental e demais serviços e atendimento à primeira infância.

b) Articulação do setor saúde com outros setores governamentais e com a sociedade em geral, inclusive para cumprimento da notificação compulsória, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) Integralização da rede de atendimento do setor saúde com o setor jurídico (promotorias públicas, delegacias especializadas, varas da justiça, conselho tutelar e instituições ligadas a universidades que prestam serviços de advocacia).

**Art. 9º** - Fortalecimento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia) deverá promover, sistemática e continuamente, nas instituições de educação infantil, debate com a participação da comunidade, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da educação infantil na promoção da igualdade.

### Capítulo III

#### A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

**Art. 10º** - O Objetivo da política de incentivo e cuidado com a criança e adolescente visa o fortalecimento do vínculo familiar, comunitário e desenvolvimento social e cidadão, que deve se manifestar da seguinte forma:

I - Ir ao encontro das famílias para construir com elas práticas sociais que lhes deem maiores possibilidades de participar de transformações na direção de melhoria na sua qualidade de vida e, conseqüentemente, na de suas crianças.

II - Valorizar, por meio de políticas públicas de apoio, a unidade familiar como locus próprio de produção de identidade social básica para crianças.

III - Utilizar os espaços mais adequados para o encontro com os grupos familiares, entre os quais:

a) Os Locais que as famílias já frequentam, aproveitando-se das unidades de saúde, as instituições de educação infantil e do serviço social, as igrejas, as

b) Sendo feito por programas de governo e de organizações das associações de moradores e outros;

c) O próprio domicílio, nas visitas às famílias, como sociedade civil.

IV - Estabelecer com os grupos familiares uma relação de valorização, de respeito, de alteridade, evitando-se assumir o papel, promovendo o encontro entre



conhecimento sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família em pro do aprendizado dos dois.

V - Construir formas comunitárias que a diversidade cultural para o enfrentamento dos problemas vividos pelas famílias dos estratos mais baixos de renda, num processo coordenado de discussão, ajuda e compromisso mútuos, vão criando e ampliando suas possibilidades de participação social, principalmente no que diz respeito ao cuidado e educação de suas crianças.

#### **Capítulo IV**

### **CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 11º** - Para que haja a universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada, necessário se faz a adequação de alguns mandamentos, quais sejam:

I - Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

II - Assegurar recursos para a capacitação de atores sociais envolvidos na identificação de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, em todo o Sistema de Garantia de Direitos.

III - Assegurar recursos para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social para capacitação de todos os conselheiros.

IV - Construir formalmente a comissão responsável pela implementação integral deste Plano, bem como seu monitoramento e avaliação.

**Art. 12** – Consiste a Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para efetivação dos seus direitos:



I - Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

II - Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

III - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 13** - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e de controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

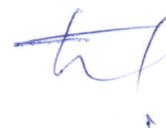
I - Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

II - Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

III - Estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos Fóruns Públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Articular com a Sociedade Civil Organizada, dos Centros de Defesa, dos Parlamentares, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Do Ministério Público, dos Conselhos Profissionais, Conselhos Setoriais e dos Direitos, o monitoramento do efetivo cumprimento da Lei de Programas e Serviços de Apoio Sócio-Familiar, de Acolhimento Institucional e Familiar, de promoção de autonomia para jovens.

V - Assegurar ações conjuntas entre Conselhos Tutelares, CMDCA e CMAS, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os conselheiros, para



implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal. Poder Público, CMDCA, Vara da Infância e da Juventude e demais órgãos de proteção.

VI - Efetivar o registro e a inscrição de todas as entidades de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos e Assistência Social, em consonância com as diretrizes de Plano e com as normativas da Assistência Social e resoluções locais.

**Art. 14** - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e Avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

I - Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento. Poder Público, CMDCA, Vara da Infância e da Juventude, Órgãos de proteção.

II - Monitorar e avaliar o Serviço de Acolhimento Familiar adequando-o a legislação em vigor, as diretrizes deste Plano e os Parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento. Poder Público, CMDCA, Vara da Infância e da Juventude, Órgãos de proteção.

III - Realizar pesquisas municipais, quantitativas e qualitativas, avaliando situações de manutenção ou fortalecimento de vínculos, seu enfraquecimento ou ruptura. Poder Público, CMDCA, Vara da Infância e da Juventude, Órgãos de proteção e entidades de atendimento.

IV - Criar banco de dados municipal, contendo dados quantitativos e qualitativos disponíveis sobre crianças, adolescentes e famílias. Poder Público, CMDCA, Vara da Infância e da Juventude, Órgãos de proteção e entidades de atendimento.

V - Realizar diagnósticos sobre famílias de crianças e adolescentes na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para subsidiar ações de fortalecimento de vínculos.

V - Capacitar atores estratégicos para a operacionalização do Banco de Dados.



VI - Promover campanhas para que as pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o financiamento de Serviços, Programas e ações contempladas neste Plano.

VII - Garantir a implementação e funcionamento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) no município, assegurando o seu uso pelos Conselhos Tutelares.

VIII - Incluir, no banco de dados, dados sobre crianças e adolescentes que vivem com adultos sem vínculo legal, de crianças e adolescentes em situação de rua e de famílias que possuem filhos em programas de acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar.

IX - Sistematizar dados necessários à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes, violência doméstica, trabalho infantil, trajetória de vida nas ruas, exploração sexual.

X - Aprimorar os instrumentos utilizados pelo CREAS para o atendimento dos seus beneficiários.

**Art. 15** -. Qualificação teórica e metodológica dos profissionais que atendem famílias de crianças e adolescentes.

I - Garantir assessoria técnica especializada aos profissionais do SGD.

II - Estabelecer mecanismos de fiscalização para os Serviços de Acolhimento Institucional, para que apliquem os conceitos de provisoriedade e excepcionalidade.

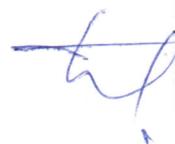
### **Título III**

## **DA PROTEÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **Capítulo I**

#### **REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 16** – Será necessário promover a proteção especial de média e alta complexidade, por meio das seguintes medidas:



- I - assegurar financiamento municipal para reordenamento e qualificação dos Serviços de Acolhimento Institucional.
- II - Construir metodologia e diretrizes para o apadrinhamento afetivo consoantes com o ECA e Lei 12.010/2009.
- III - Elaborar e aprovar parâmetros de qualidade para o reordenamento de serviços de qualidade para o reordenamento de serviços de qualidade Acolhimento Institucional.
- IV – Garantir que o acolhimento Institucional de crianças e adolescentes aconteça, preferencialmente, em locais próximos à sua família ou comunidade de origem e estejam articulados com as diferentes políticas públicas e sociais e Conselhos Tutelares.
- V - Incentivo a programas de reinserção familiar de crianças e adolescentes, com medida de proteção em abrigos.
- VI - Investimentos de recursos do Fumdicad, conforme preconiza o ECA.
- VII - Estimular, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, a busca ativa de pais para crianças e adolescentes cujos recursos de manutenção na família de origem foram esgotados, sobretudo, para aqueles que por motivos diversos têm sido preteridos pelos adotantes, priorizando-se a adoção nacional.
- VIII - Estimular a criação de Grupos de Apoio à Adoção, objetivando a preparação dos pretendentes a adoção nacional.
- IX - Realizar campanhas educativas difundindo por meio da mídia, questões sobre o direito das crianças e adolescentes, em especial, o direito à convivência familiar e comunitária, bem como mobilizar a sociedade para prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes e para o apoio dos programas e Serviços de Apoio Sócio-Familiar, Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional.



X - Profissionalizar o atendimento nos abrigos por meio de formação e capacitação continuada de seus dirigentes, coordenadores, equipe técnica, educadores e auxiliares.

XI - Elaborar parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional contemplando não apenas os aspectos físico-estruturais dos abrigos e número máximo de crianças por unidade, como também a avaliação do desenvolvimento global da criança (dimensão física, psíquica e emocional) e do trabalho com a família.

XII - Garantir o efetivo trabalho com a família de origem da criança desde o momento da chegada desta no abrigo.

XIII - Acompanhar o processo de retorno da criança à família, pelo menos por um ano após este retorno ter ocorrido.

XIV - Garantir a implementação da política municipal de atendimento à violência doméstica, incluindo ações concretas junto ao grupo familiar a partir de parcerias técnico-financeira nos âmbitos estadual e federal (Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica).

XV - Garantir ações municipalizadas de enfrentamento à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes a partir de parcerias técnico-financeira nos âmbitos estadual e federal.

XVI - Garantir ações municipalizadas ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua e extensivas ao grupo familiar a partir de parcerias técnico-financeira nos âmbitos estadual e federal.

## **Capítulo II**

### **DA PROTEÇÃO ESPECIAL**

**Art. 17** – A proteção de crianças e adolescentes sob ameaças de morte será realizado por meio da implantação do grupo de trabalho para discussão do tema e proposição de alternativas.



**Art. 18** - Ampliação/ priorização do atendimento, inclusão das famílias das crianças e adolescentes da rede de abrigos.

I - Garantia de proposta de atendimentos específicos tais como: psicólogos/ terapêuticos às famílias, bem, como vagas em creches, escolas e Fundhas.

**Art. 19** - Implementação das ações da Rede de Abrigos:

I - Capacitação de equipe e implantação de projetos pedagógicos

II - Construção/ Adequação de equipamento para acolhimento de grupo de irmãos.

**Art. 20** - Implementação de Abrigo para mães adolescentes:

Adequação do equipamento já existente para acolhimento de adolescentes grávidas/mães, junto com seus filhos.

**Art. 21** - Avaliação, estudo e criação de proposta de retaguarda aos jovens oriundos de abrigos, maiores de 18 anos.

I - Fazer gestão junto ao CMAS para Criação de equipamentos para jovens egressos de abrigos.

II - Implementação dos serviços voltados às famílias vítimas de violência pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

III - Fortalecimento através da participação da sociedade civil do cadastro de adoção municipal junto à Vara da Infância e Juventude.

IV - Implementação do CREAS adequado a estrutura de recursos humanos para atendimento às famílias vítimas de violência, tais como contratação de psicólogos e advogados.

### Capítulo III

### CRIANÇAS COM SAÚDE



**Art. 22** – A política de proteção a criança e adolescente consiste no cuidado e preservação da saúde, a ser garantido desde a geração, nos seguintes termos:

**I - Atendimento pré-natal:**

- a) Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigido às gestantes.
- b) Garantir a realização de seis ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais.
- c) Garantir a proteção contra tétano neonatal através da imunização das gestantes no pré-natal.
- d) Preparar a gestante para o parto e a maternidade.
- e) Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e a gestante vítima de violência.

**II - Atenção obstétrica e o neonatal humanizados**

- a) Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e a de qualificação de hospitais de referência para gestantes e recém-nascidos (RN) de risco.
- b) Apoiar a articulação da equipe de referência como serviço de saúde onde ocorrerá o parto, envolvendo ambas as equipes no pré-natal e cuidado no puerpério, e na realização de alta conjunta.
- c) Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da atenção básica, até à residência da puerpéra e do recém-nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal.



d) Assegurar o direito à acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, conforme a Lei Nº 1.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.

**III - Aleitamento materno:**

a) Aprovar no setor público e incentivar no setor privado licença maternidade até os seis meses de vida do bebê.

b) Criar programas específicos de atenção à criança com TDAH

**Art. 23** – É dever do Município garantir a Alimentação saudável, combate à desnutrição e anemias carenciais e prevenção de sobrepeso e obesidade infantil, podendo implantar:

I - Ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.

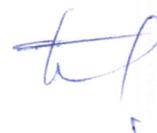
II - Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo praticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

**Art. 24** - Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica

I - Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde.

II - Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando á estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção e ao apoio a criança com necessidades específicas.

III - Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit de nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus-tratos e negligência.



**Art. 25** - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, disponibilizando a Caderneta de saúde da Criança em todas as Unidades de Saúde Básica, Maternidades, Hospitais e consultórios médicos.

**Art. 26** - Controle e assistência serão realizados da seguinte forma:

I - Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social

II - Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores.

III - Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem.

IV - Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo1 em toda a população infantil, e desenvolver programa de atendimento específico.

**Art. 27** - Atenção à gestante

I - Atenção à gestante (recomendações)

II - Preparação e atenção ao parto (recomendações)

#### **Título IV**

### **DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

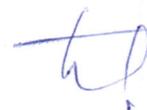
#### **Capítulo I**

### **CRIANÇA E EDUCAÇÃO**

**Art. 28** – É direito da criança ter acesso a educação, nos termos da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao município garantir que a mesma chegue em todos os lares nas seguintes condições:



- I - Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças em situação de 05 anos e 11 meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade.
- II - Assegurar brinquedos para a educação infantil, complementar ao programa de materiais pedagógicos, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
- III - Apoiar, com ações de educação infantil, os setores de assistência social, saúde e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 a 6 anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos.
- IV - Estimular a inclusão da temática “prevenção de acidentes na infância” com visão interdisciplinar nas diretrizes curriculares nacionais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de educação infantil.
- V - Inserir a temática de prevenção de acidentes e primeiros socorros no currículo do curso de pedagogia e na formação de funcionários dos estabelecimentos de educação infantil a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica.
- VI - Efetivar a educação de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual, na educação infantil.
- VII - Realizar oficinas com profissionais que definem, criem, organizem, administrem espaços (arquitetos, urbanistas, designers de interiores, especialistas em meio ambiente, etc) visando à criação e ao desenvolvimento de projetos que respeitem a presença e participação dos cidadãos de até 6 anos de idade.
- VIII - Incluir nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos, das três esferas governamentais, conteúdos, informações e práticas que os habitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- IX - Realizar anualmente, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade, sobre a importância do brincar.



X - Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para infância saudável.

XI - Garantir as medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de drogadição e DST/AIDS, sofrimento mental e deficiência em toda a rede municipal, a partir de parcerias técnico – financeiras nos âmbitos estadual e federal.

## Capítulo II

### CRIANÇA- LAZER

**Art. 29** – É também direito de todo indivíduo a práticas de lazer, ficando condicionado ao município, juntamente com as demais parcerias implantar as referidas políticas nos seguintes termos:

I - Estabelecer, em adequado instrumento legal, que os Planos de Diretores das cidades prevejam espaços públicos para as crianças que atendam às necessidades e características das diferentes idades (praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer coletivo, etc)

II - Determinar, por instrumento legal, que os projetos de loteamento reservem espaços próprios para equipamentos sociais e que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer.

III - Incentivar a realização de atividades abertas, ao ar livre, nas cidades, especialmente nos bairros, vilas, favelas ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer.

IV - Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos. Aumentar gradualmente a oferta desses espaços

V - Elaborar diretrizes que orientem a construção de espaços formais de educação infantil, sendo um requisito indispensável a existência de áreas externas com equipamentos condizentes com a atividade lúdica da criança de até 6 anos.



VI - Envolver a comunidade em todas as etapas da construção do espaço, possibilitando que manifestem suas necessidades, principalmente as crianças e seus familiares, e capacitar representantes dessa comunidade para acompanhar o funcionamento ou desempenhar funções naquele espaço.

VII - Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, mormente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura local.

VIII - Garantir por meio de uma ação conjunta com da União, dos Estados e Municípios, a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniadas.

IX - Promoção da convivência social, fortalecendo vínculos das crianças e adolescentes, estimulando a valorização do esporte como forma de melhoria de qualidade de vida e de gozo da plena cidadania.

X - Maior divulgação das atividades esportivas oferecidas pelo município e estabelecer processo de inclusão de jovens nas mesmas;

XI - Ampliação de programas de esporte, lazer e cultura nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias;

XII Implantação de grupos de trabalhos para a discussão de política pública integrada para juventude

## Título V

### DAS PARCERIAS A SEREM REALIZADAS CONJUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO

**Art. 30** – Para que a política de apoio e incentivo a criança e adolescente será colocada em prática serão permitidas parcerias com outros órgãos públicos e demais entes:

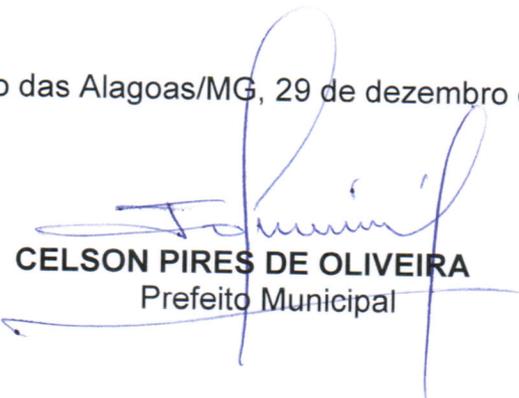
I - Poder Público,



- II - Iniciativa Privada e Sociedade em geral.
- III - Ministério Público.
- IV - Unidades de Saúde, Cartório de Registro Civil.
- V - CRAS, órgãos de proteção e Sociedade em geral.
- VI - Unidades de ensino técnico do município (Telecentro, CVT- Centro Vocacional Tecnológico, UAITEC)
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivos conselhos.
- VIII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Sociedade em geral.
- IX - Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Iniciativa Privada e Sociedade em geral.
- X - Secretaria de Educação
- XI - Rede assistencial do município (CRAS, CREAS, SCFV).
- XII - Órgãos de proteção ( Conselho Tutelar, Ministério Público, CMDCA) e Poder Público.
- XIII - Vara da Infância e Juventude, dentre outros.

**Art. 31** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, assegurando, no entanto, que as respectivas previsões não foram suprimidas pela presente.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal